



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

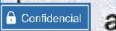
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CQC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 110 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR MÁRCIO NAVES DAVID AMORIM, C.P.F:**   a execução de **OBRAS DE TERRAPLANAGEM**, localizada na **QUADRA 26, CONJUNTO 09, LOTE 02 - RA XXIV - PARK WAY/DF**, referente ao **Processo nº: 190.001.128/2005**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

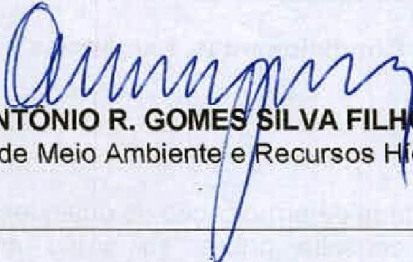
1. caso haja necessidade de erradicação de qualquer espécie arbórea nativa, deverá ser apresentada consulta prévia ao órgão ambiental em cumprimento ao determinado no Decreto nº 14.783/1993 (que dispõe sobre o tombamento das espécies arbóreo arbustivas em áreas urbanas e de expansão urbana, e estabelecer medidas de compensação ambiental);
2. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
3. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

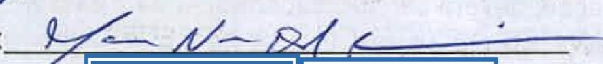
1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 14 de novembro de 2005.


ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: MÁRIO NUNES DAVID MONTE

Assinatura: 

Doc. Identidade:  

Recebido em: 16 / 11 / 05